



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Exp. n.: 83/2024

De: 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Data: 09/07/2024

Documento eletrônico: 892901/2024

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 892901/2024, mediante o qual o senhor Caio Nunes Oliveira Marques, vereador do município de Campina Verde, representa acerca de supostas irregularidades praticadas pelo município relacionadas ao exercício da vereança, tais como, ausência de informações no portal da transparência do município e omissão de respostas aos ofícios enviados pela câmara municipal.

Documento referenciado: 872102/2024, mediante o qual o senhor Jhony Araújo denuncia supostas irregularidades praticadas pelo município de Campina Verde, relacionadas à ausência de informações no portal da transparência do município, em desacordo com Lei 12.527/2011.

Senhora Diretora,

Em resposta aos Expedientes 422/2024 e 489/2024 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, informa-se que o documento protocolizado sob o nº 892901/2024, trata de documentação mediante a qual o senhor Caio Nunes Oliveira Marques, vereador do município de Campina Verde, representa acerca de supostas irregularidades praticadas pelo município relacionadas ao exercício da vereança, tais como, ausência de informações no portal da transparência do município e omissão de respostas aos ofícios enviados pela câmara municipal.

Segundo narra o Representante, o Poder Executivo Municipal estaria criando obstáculos ao exercício do controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, através da omissão de informações, falta de respostas a ofícios e portal da transparência pouco claro e incompleto.

Na sua peça exordial, o parlamentar apresentou os seguintes requerimentos:

Mediante ao exposto, pede-se e requer-se:

1. Que seja aceita esta representação e notificado a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG;
2. Que seja aberto processo para apuração das irregularidades narradas, e sua devida correção;

3. Que sejam disponibilizadas de imediato as informações solicitadas pelo Vereador, para a realização da Fiscalização e Controle Externo.

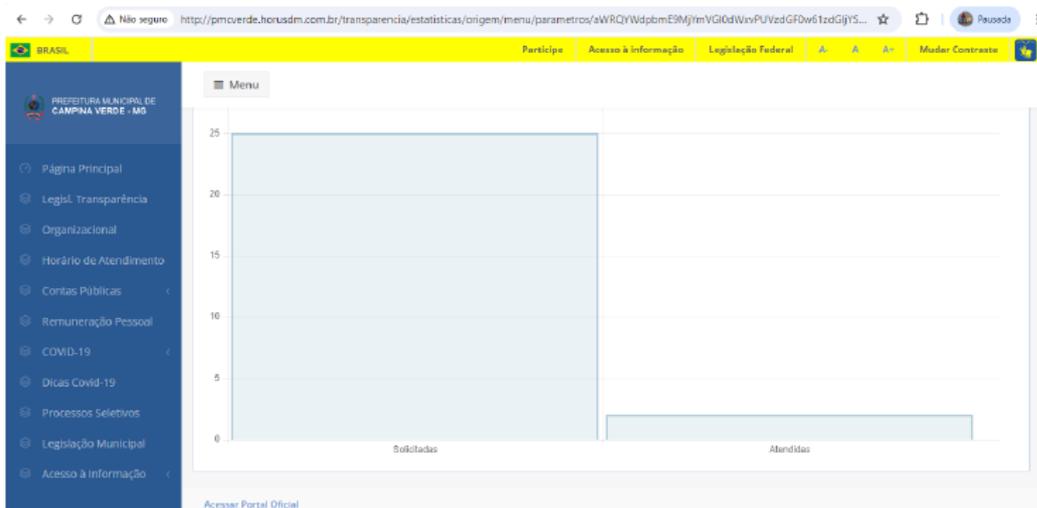
Muito embora o requerimento de n.º 3 demande prestação jurisdicional para a tutela do direito em questão, vislumbra-se a competência desta Corte de Contas no que toca à apreciação das supostas irregularidades no tocante à falta de transparência e publicidade dos atos do executivo municipal de Campina Verde.

Nota-se, inclusive, que se trata de uma situação recorrente, vez que mais de uma denúncia referente a esta situação chegou a este Tribunal. Nesse sentido, o documento de número **872102/2024** também trata da violação ao princípio da publicidade pelo executivo municipal, conforme se extrai da peça exordial:

Demonstraremos as irregularidades do portal, conforme abaixo:

- Na aba de contratos, não é possível se ter a íntegra dos mesmos, e fazer filtragens para pesquisas;

- Nas despesas, não é possível filtrar, além de não constar informações detalhadas dos empenhos, liquidação e pagamentos, dando maior publicidade ao ato, conforme preconiza o Princípio da Publicidade;
- Na aba de acesso à informação, mostra que o órgão não as responde, conforme gráfico extraído abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo dos Municípios 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Consoante se extrai do art. 145, c/c art. 154 do RITCEMG, é requisito de admissibilidade da representação e da denúncia o preenchimento dos seguintes requisitos:

Art. 145. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da denúncia:

I - referir-se à matéria de competência do Tribunal;

II - ser redigida com clareza;

III - conter, se formulada por pessoa natural, o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o endereço completo do denunciante;

IV - conter, se formulada por pessoa jurídica, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos hábeis a demonstrar que o signatário tem habilitação para representá-la;

V - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

VI - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado;

VII - atender critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Art. 154. Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas às denúncias.

No caso em tela, todas as condições para o recebimento da denúncia e representação foram preenchidas, razão pela qual se sugere a autuação conjunta dos feitos de nºs 892901/2024 e 872102/2024, tendo em vista que dizem respeito aos mesmos fatos.

À consideração superior.

Jéssica Sara Bruno Spósito

Analista de Controle Externo

TC 3514-6

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador – TC – 3212-1